



Portaria n.º 158, de 19 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 486, de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 01, página 95;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 500 de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, seção 01, página 118, que promove retificações parciais nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 486/2010;

Considerando o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 274, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, seção 01, páginas 115;

Considerando que o Registro de Objetos encontra-se devidamente sistematizado, permitindo ao Inmetro o efetivo acompanhamento no mercado dos extintores de incêndio fabricados e importados em atendimento à Portaria Inmetro n.º 486/2010;

Considerando a necessidade de promover ajustes na Portaria Inmetro n.º 486/2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o item **10.2.2.1** dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 486/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

“**10.2.2.1** O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade são os definidos neste RAC, obedecidas as disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 274, de 13 de junho de 2014, e no Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro.”

Art. 2º Determinar que o item **10.2.2.2** dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010 que passará a vigor com a seguinte redação:

“**10.2.2.2** As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade serão fornecidas pelo Inmetro, por meio do Anexo B deste RAC.”

Art. 3º Determinar que o item **10.2.3.1** dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

“**10.2.3.1** O Selo de Identificação da Conformidade será obtido através de gráfica. O fornecedor detentor do Certificado de Conformidade deve seguir os seguintes procedimentos:

- escolher e qualificar a gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade, quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no RAC;
- obter aprovação do Inmetro do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado pela gráfica, bem como a numeração sequencial dos Selos requisitados;
- disponibilizar ao Inmetro a qualquer tempo e hora, amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos do RAC, assumindo o ônus desta verificação.”

Art. 4º Revogar o item **10.2.5** dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010.

Art. 5º Substituir o **Anexo B** da Portaria Inmetro nº 486/2010, pelo Anexo da presente Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000, seção 01, página 21.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo mantidas todas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 486/2010 e da Portaria Inmetro nº 500/2011.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - Produto com Conformidade Avaliada: Extintores de Incêndio**2 – Desenho**

Mecanismo: Certificação

Foco: Segurança

Campo: Compulsório

Dimensões: 70mm X 40mm

Cores:

Pantone 1788

■ 100%

Efeito Íris - Pantone 1788

■ 100%

Pantone Black

■ 100%

■ 40%

Pantone 1235

■ 100%

■ 80%

3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo

◆ Superfície que será aplicado:

 Plana Curva Lisa Rugosa

◆ Natureza da superfície:

 Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira Borracha Outros (especificar):

◆ Condições Ambientais:

• Na aplicação: URA Temperatura

• Ao Longo da vida útil do produto: URA Temperatura

*URA – Umidade relativa do ar

◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05

◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.

◆ Aplicação:

 Manual Mecanizada**4 – Propriedades esperadas para o selo**

◆ Cor: **Pantone 1788 100% - Pantone 1235 100% 80% - Pantone Black 100% - Gradiente Pantone 318 100% 40%**

◆ Força de Adesão / Arrancamento: 0,7N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e URA de 50+/- 2%) N

◆ Estabilidade de cor: será avaliada após os ensaios de intemperismo. H

◆ **Resistência ao Intemperismo:**

- Atmosfera Úmida: **72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%; 24h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2% e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.** H

- Ultra Violeta: 720h h

◆ **Resistência ao Cisalhamento:** O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície e colagem : 17cm x 2,5 cm. kg/cm²

5 – Marca Holográfica

De Segurança (desenho exclusivo de segurança)

De Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outros Características do Selo

Faqueamento em todo o Selo(Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização).

Adesivo permanente.

Fundo Numismático de alta resolução, fundo geométrico positivo anti-scanner (dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) formando a marca Inmetro.

Aplicação de verniz protetor de secagem UV para proteção contra produtos agressivos como solventes.

Tarja holográfica de 4 mm x 40 mm, localizada na extremidade esquerda, transferida para o documento por processo rotativo de *hot stamping*.

Impressão de micro texto, sigla Inmetro, sobre a tarja holográfica. Microtexto positivo distorcido com falha técnica (texto bastante nítido escrito de forma desorganizada com tamanho inferior a 0,4 mm / 0,016 polegadas)

Impressão invisível reativa à luz UV: marca do Inmetro impressa em tinta invisível, somente visualizado com luz UV, com comprimento do onde de 365 nm.

Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)

Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)